



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1709 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pequi/MG para o Exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PEQUI – MG, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta (IPREMPE).

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 60.469.638,28 (Sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito Reais e vinte e oito centavos) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES	59.775.675,33
1.1 – Impostos Taxas e Contrib. Melhorias	4.406.919,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – Receita de Contribuições	1.817.950,00
1.3 – Receita Patrimonial	629.912,00
1.7 – Transferências Correntes	49.526.546,95
1.9 – Outras Receitas Correntes	180.347,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENT	1.829.000,00
CONTA DEDUTORA DO FUNDEB	6.196.417,05
TOTAL(1)	53.579.258,28
2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.890.380,00
2.1 – Operações de Crédito	44.000,00
2.2 – Alienação de Bens	111.100,00
2.4 – Transferência de Capital	6.735.280,00
TOTAL(2)	6.890.380,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (TOTAL 1 + 2)	60.469.638,28

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante dos anexos a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
Prefeitura Municipal de Pequi	52.743.638,28
Câmara Municipal de Pequi	2.720.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Pequi	5.006.000,00
TOTAL	60.469.638,28

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	2.720.000,00
Judiciária	531.300,00
Administração	4.954.868,33
Segurança Publica	46.200,00
Assistência Social	3.673.000,00
Previdência social	5.803.200,00
Saúde	13.708.274,95
Educação	11.671.629,00
Cultura	2.317.100,00
Urbanismo	6.428.933,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Habitação	77.000,00
Saneamento	1.440.790,00
Gestão Ambiental	1.425.600,00
Agricultura	1.153.800,00
Indústria	5.500,00
Comercio e Serviços	209.000,00
Comunicações	33.000,00
Transporte	2.146.642,50
Desporto e Lazer	1.227.300,00
Encargos Especiais	566.500,00
Reserva de Contingência	330.000,00
TOTAL	60.469.638,28

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite de:

- I – 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II – 100% (cem por cento) do superávit financeiro verificado do exercício anterior na forma da legislação vigente;
- III - de 3% (três por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 3% (três por cento) do detalhamento de despesa do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - de 3% (três por cento) do detalhamento de despesa da administração indireta (IPREMPE), mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos Especiais, através de decreto do Poder Executivo, desde que autorizado por lei específica, respeitados os objetivos dos mesmos.

4 W8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Não impactarão os índices aprovados no artigo 4º. Incisos III, IV e V, as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

I – Gastos com Empenhos da folha de pagamento;

II – Gastos com Empenhos de Obrigações Patronais;

§ 4º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas, efetivadas mediante Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, conforme o artigo 4º, incisos III, IV e V, desta Lei, os ajustes orçamentários, transferências ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 6º - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, poderão ser modificados por ato do Executivo, desde que justificados, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os recursos não vinculados por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025, por meio de ato administrativo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a

4 us



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

8º Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, desde que autorizado por lei específica, a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim, 03 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 03 / 12 / 2024
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequim